



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

LEI Nº 5.866, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Reconhece a Marcha para Jesus como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ibitinga – SP e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 131/2025, de autoria Marcos Gereto Caldas Mazo)

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 801/2025, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ibitinga/SP a “Marcha para Jesus”, realizada anualmente como manifestação pública de fé, cultura e unidade da comunidade cristã evangélica.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, segundo sua discricionariedade, apoiar, em parceria com entidades da sociedade civil, ações de valorização, registro histórico, proteção e divulgação da Marcha para Jesus.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 19 de novembro de 2025.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 98A7-3833-88E2-AD55.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 98A7-3833-88E2-AD55.